



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Institui a Comissão Especial Frente Parlamentar pela Regularização Fundiária Urbana e Rural no Município de Monte Mor.

Eu, **ALTRAN**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, seu presidente, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor a Comissão Especial denominada Frente Parlamentar pela Regularização Fundiária Urbana e Rural.

Parágrafo único A regularização fundiária, conforme define a Lei Federal nº 11.977/2009 é o “conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o acesso, incentivo e garantia de moradia popular de caráter social, assim definida pela legislação que regula a matéria, bem como propor e encaminhar alternativas de regularização fundiária em áreas ocupadas em regiões urbanas e rurais, de propriedade pública ou privada, de modo a suprir ou diminuir o déficit habitacional desse segmento populacional na cidade respeitando e garantindo o equilíbrio ambiental.

Art. 3º A Frente Parlamentar pela Regularização Fundiária Urbana e Rural será composta de 3 (três) Vereadores indicados pelos Líderes, cabendo ao Presidente da Câmara nomear os Vereadores que comporão a Frente, assegurando tanto quanto possível, a representação partidária.

§ 1º A Frente Parlamentar funcionará até o fim da legislatura ou quando seus membros concluírem os trabalhos que julgarem necessário, comunicando o fato ao Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º A Frente Parlamentar poderá convidar autoridades, estudiosos, pesquisadores e representantes de entidades públicas e/ou privadas para colaborar nos estudos sobre o tema e participar de suas atividades.

Art. 4º A presidência da Frente será exercida pelo primeiro signatário, com a incumbência de convocar as reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º A organização e funcionamento da Frente Parlamentar pela Regularização Fundiária Urbana e Rural serão definidos pela concordância da maioria de seus membros, inclusive quanto à possibilidade de realização de reuniões externas.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(Resolução nº 04/2023 – fl. 02)

Art. 6º A Câmara Municipal de Monte Mor disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar pela Regularização Fundiária Urbana e Rural.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 13 de setembro de 2023.

ALTRAN
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor em 13 de setembro de 2023.

ALEXANDRE CAMARGO SANTANA
Diretor Geral

